



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO
Dipartimento di GIURISPRUDENZA

V Corso di Alta Formazione
per Giudici Federali Brasiliani

IL CONTRASTO ALLE
ORGANIZZAZIONI
CRIMINALI MAFIOSE

E AL RICICLAGGIO DEI CAPITALI
ILLECITI

Palermo, 10-14 giugno 2019

Dr. Ignazio Pardo

**O delito de lavagem de dinheiro na
aplicação jurisprudencial**

14 giugno 2019

- EVOLUÇÃO DA NORMATIVA ITALIANA EM TEMA DE LAVAGEM DE DINHEIRO
- A INTRODUÇÃO DA SEGUNDA FIGURA DE LAVAGEM
- A LAVAGEM DEFINITIVA
- O REEMPREGO ART. 648 TER C.P.
- A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS
- A CLÁUSULA DE RESERVA E A SUA OPERATIVIDADE

1. EVOLUÇÃO DA NORMATIVA ITALIANA EM TEMA DE LAVAGEM DE DINHEIRO

- A evolução da normatização incriminadora e penal italiana da lavagem de dinheiro dependeu muito das condutas ilícitas executadas por componentes de perigosas organizações criminosas que foram verificadas ao longo do tempo pelas forças da ordem e nos procedimentos jurisdicionais da magistratura
- APENAS RECEPÇÃO ANTES DE 1978: a única hipótese normativa delituosa presente no Código Penal Italiano de 1930 que punisse as condutas que tinham por objeto o que ocorria com o dinheiro ou com os objetos provenientes de crime era o delito de receptação previsto no art. 648 Cod.Pen. A configuração tradicional não previa, portanto, nenhuma punibilidade das condutas de substituição, porque o único bem jurídico protegido era o patrimônio do sujeito que havia sido vítima do delito pressuposto.
- Punia-se, assim, apenas a conduta de receptação de dinheiro ou de outros bens provenientes do delito; o delito de receptação é típico crime contra o patrimônio; a receptação do dinheiro ou do objeto do delito por parte de terceiro, tornando mais difícil a comprovação do fato, é punida como delito autônomo em relação ao delito pressuposto.

- [...]